



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 35:692, que autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 35:766** — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir um grupo conversor automático e uma prensa para fabricação de rebites e respectivo forno.

**Portaria n.º 11:434** — *Dá nova redacção à alínea 8) da portaria n.º 9:166, que introduz algumas modificações no modelo de passaporte que, pela legislação vigente, todos os navios que vão a portos estrangeiros devem possuir.*

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, aprovada a proposta do conselho de administração do porto de Lisboa para a elevação de 20 por cento das taxas dos serviços terrestres e marítimos em vigor nesse porto.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 35:767** — Reduz para 150.000\$ a autorização dada pela alínea c) do artigo 1.º do decreto n.º 35:531 para a abertura de um crédito especial destinado ao prosseguimento dos trabalhos com a organização das matrizes prediais da colónia de Cabo Verde — Autoriza o governador da mesma colónia e os governadores gerais da colónia de Angola e do Estado da Índia a abrirem créditos destinados a satisfazerem vários encargos — Autoriza o governador geral de Angola a lançar na colónia um imposto sobre o excesso de lucros provenientes da exportação de mercadorias.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido, por lapso de informação da Direcção Geral interessada, publicado com inexactidão, pela Presi-

dência do Conselho, Secretaria, no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 12 de Junho último, o decreto n.º 35:692, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «a) situada ao norte da Quinta da Várzea, do concelho de Setúbal . . .», deve ler-se: «a) situada ao norte da Quinta da Várzea, do concelho de Palmela . . .».

Em 20 de Julho de 1946. — *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 35:766

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir um grupo conversor automático e uma prensa para fabricação de rebites e respectivo forno, sendo os encargos destas aquisições, nas importâncias, respectivamente, de 220.000\$ e 175.000\$, satisfeitos no ano económico de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

#### Portaria n.º 11:434

Atendendo a que o custo actual dos impressos e capas dos passaportes é muito superior ao estabelecido na alínea 8) da portaria n.º 9:166, de 14 de Fevereiro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea 8) daquela portaria passe a ter a seguinte redacção:

8) Ao armador serão cobradas pelo impresso do passaporte e pela capa, respectivamente, as importâncias de 40\$ e 20\$, sendo o seu pagamento feito no conselho administrativo da Direcção Geral da Marinha, por meio de guia passada pela 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha, 26 de Julho de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 20 do corrente mês:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:831 e no artigo 6.º do decreto n.º 32:044, aprovo a proposta do conselho de administração do porto de Lisboa para a elevação de 20 por cento das taxas dos serviços terrestres e marítimos em vigor nesse porto.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 25 de Julho de 1946.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:767

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Cabo Verde e governadores gerais de Angola e Estado da Índia:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É reduzida para 150.000\$ a autorização dada pela alínea c) do artigo 1.º do decreto n.º 35:531, de 15 de Março do corrente ano, para a abertura de um crédito especial destinado ao prosseguimento dos trabalhos com a organização das matrizes prediais da colónia de Cabo Verde.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades deixadas pela redução a que se refere o artigo anterior, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 300.000\$, destinado a dotar com 200.000\$ os trabalhos de substituição de levadas na ribeira Patas e Laranjo e com 100.000\$ iguais trabalhos nas ribeiras do concelho da Ribeira Grande;

b) Outro de 150.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento geral da colónia em vigor:

Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 2), alínea b)	20.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b), 2.ª	120.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, a adicionar ao capítulo 12.º do orçamento geral da colónia em vigor, tendo por contrapartida igual importância entregue pela Companhia Portuguesa Rádio Marconi na caixa do Tesouro da colónia na metrópole, destinado a:

a) Execução de trabalhos, nos locais do Toril e de Cruz da Ilheta (Santiago), necessários à estima de perdas de água por infiltração e do levantamento topográfico da região a irrigar com águas que naqueles locais se possam represar . . . . .	200.000\$00
b) Execução de levadas na ilha de Santo Antão . . . . .	400.000\$00
c) Trabalhos de plantação na ilha de Santiago . . . . .	100.000\$00
d) Execução de levadas em S. Nicolau . . . . .	300.000\$00

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 350.º, n.º 4), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado à aquisição do prédio onde se encontra instalado o posto policial de Vila Teixeira de Sousa.

Art. 5.º É autorizado o governador geral de Angola a lançar na colónia um imposto sobre o excesso de lucros provenientes da exportação de mercadorias.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo será cobrado pelas estâncias aduaneiras e contado no bilhete de exportação da respectiva mercadoria.

§ 2.º Do produto da cobrança do imposto poderão ser deduzidos 10 por cento para subsidiar obras dos municípios da colónia.

§ 3.º O governador geral da colónia de Angola publicará as disposições necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 6.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 5:960-14-00, destinado ao pagamento de vencimentos do oficial às ordens do governador geral daquele Estado, saindo a contrapartida das seguintes disponibilidades da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor:

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1)	5:900-00-05
Capítulo 10.º, artigo 360.º, n.º 34), alínea a)	60-13-07
	<u>5:960-14-00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola e Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.